



Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos

Subseção de Revisão e Finalização da Fase Interna

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS N. 11/2026, NOS TERMOS DO PADRÃO N° 07/2002.

PROCESSO SEI/GDF N. 00054-00107834/2026-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM SINESIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 01.645.409/0003-90, localizada na Praça Agrícola La Paz Tristante nº: 121, 131 setor 1 parte 8, Parque Industrial Anhanguera, Osasco/SP - CEP: 06.276-035, representada por LUCAS PERSONA DE ALMEIDA, RG [REDACTED] ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS [REDACTED] daqui em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece as disposições do Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI/GDF n. 206384612), Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 207693718), da proposta de prestação de serviços (Doc. SEI/GDF n. 206679010) e da Lei n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA INSULINOTERAPIA COM BOMBA MEDTRONIC**, com a finalidade de atender à demanda judicial, **por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inc. I, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com a exigência do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e PARECER REFERENCIAL N. 21/2021-PGDF/PGCONS.

3.2. Os objetos aqui solicitados deverão estar em conformidade com as características, especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir:

3.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (12 meses)
1	456471	Sistema Transmissor Guardian link 4 MMT-7840W8 Sistema de Monitorização Contínua de Glicose, compatível com o sensor de glicose Guardian Sensor 4 e com Bomba de Insulina já adquirida: Sistema Integrado de Infusão de Insulina - Sistema MiniMed 780G - Starter kit MMT -1896 Recolhe os dados provenientes do sensor e os envia para a bomba de insulina através de uma ligação sem fios. Modelo MMT-7840W8 Marca: Medtronic Código: 33.90.30.36 - Material Hospitalar	UNIDADE	1
2	433466	Sensor Guardian 4 Medtronic MMT-7040C8 Visa a monitorização de glicose em tempo real. Compatível com Bomba de Insulina já adquirida: Sistema Integrado de Infusão de Insulina - Sistema MiniMed 780G - Starter kit MMT -1896 Modelo MMT-7040C8 Marca: Medtronic Forma de apresentação: caixa com 5 unidades Validade: pelo menos 50% do prazo de validade total Código: 33.90.30.36 - Material Hospitalar	CAIXA	12
3	433698	Cateter MiniMed Extended 6 mm (MMT-431AG), cânula de 6 mm e tubo de 60 cm: Conjunto de Infusão Extended. Materiais de composição: Polipropileno (PP), Polietileno (PE), Poliuretano (PUR) e Aço inoxidável (AiSi 304). A cânula é uma “agulha” não-metallizada, fina e flexível, que permanece alojada no subcutâneo. Cânula de 6mm. Comprimento de 60cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele. Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para fixação segura na pele. Diferente dos conjuntos tradicionais, o Conjunto de Infusão Extended foi projetado para durar até 7 dias, oferecendo maior conveniência e menos trocas ao paciente. Acompanha aplicador descartável. Marca: Unomedical Forma de apresentação: caixa com 5 unidades Validade: pelo menos 50% do prazo de validade total Código: 33.90.30.36 - Material Hospitalar	CAIXA	24
4	433445	Reservatório MiniMed Extended 3,0 ml (MMT-342) : Reservatório estendido - 10 unidades REGISTRO ANVISA: 10349009043 Marca: Unomedical Forma de apresentação: caixa com 10 unidades Validade: pelo menos 50% do prazo de validade total Código: 33.90.30.36 - Material Hospitalar	CAIXA	12

* Conforme

[Portaria SEF nº 135, de 26 julho](#)

[2016.](#)

3.3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **SENSOR DE GLICOSE GUARDIAN 4 MMT-7040C8:** Este produto importado tem um prazo de validade de 12 meses. No entanto, devido à demora no processo de importação, ele é comercializado com uma validade inferior a 80% do seu prazo total. Com base nessa informação, o produto SENSOR DE GLICOSE GUARDIAN 4 MMT-7040C8 será entregue com uma validade superior a 50% da data de fabricação, correspondendo a 180 dias, conforme consta na proposta. (Doc. SEI/GDF n. 206679010)
- **SISTEMA TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 4 MMT-7840W8:** O transmissor possui uma bateria interna recarregável, CUJA PRIMEIRA CARGA DEVE OCORRER DENTRO DE 6

MESES APÓS A FABRICAÇÃO DO PRODUTO. APÓS A RECARGA, A VIDA ÚTIL DO PRODUTO É DE APROXIMADAMENTE 12 MESES. No entanto, trata-se de um produto importado e, devido à demora no processo de importação, pode levar até 2 meses para estar disponível para comercialização na CIA. Por isso, os produtos serão entregues com no máximo 90 dias para a recarga. (Doc. SEI/GDF n. 206679010)

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento e do Recebimento

4.1. O recebimento do item adquirido ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. O prazo máximo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.3. **Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:**

- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, Setor de Áreas Isoladas, Área Especial n. 4, Setor Policial Sul, CEP 70.610-200, Brasília/DF. Os dias e horários de entrega deverão ser confirmados pelo telefone (61) 3190-7238. E-mail: cmed.almox@gmail.com.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor Contratado e do Reajustamento de Preço

5.1. O valor do contrato é de **R\$ 85.330,00 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta reais)**, procedente do Orçamento da União, para o exercício 2026, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os preços reajustados a cada renovação contratual no intervalo mínimo de 12 meses pelo Índice de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 170485

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36

IV - Fonte de Recursos: 100 - FCDF

6.2. O empenho é de **R\$ 85.330,00 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta reais)**, conforme Nota de Empenho n. 2026NE002188 (Doc. SEI/GDF n. 209100351), emitida em 21/07/2026, do tipo Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liquidação e do Pagamento

7.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão feitos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, no valor de R\$ 85.330,00 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta reais), desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento:

7.3. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da contratada:

Certidão de regularidade fiscal, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal), devidamente atualizado (Lei n. 8.036/1990).

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n. 12.440/2011).

7.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e de pagamento.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011.

7.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e modificações posteriores.

7.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.14. Os valores referente à aquisição dos bens deverão ser creditados no Banco do Brasil, Agência 2434-1, Conta Corrente 5675-8.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato

8.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento continuado de insumos indispensáveis à manutenção de tratamento médico de caráter permanente, decorrente de decisão judicial e destinado ao atendimento de paciente acometido por doença crônica, a contratação poderá ser formalizada com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação sucessiva, desde que demonstradas, em cada período, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições que justificaram a contratação e a disponibilidade orçamentária, observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa sistemática contribui para assegurar a continuidade do tratamento, reduzir os custos administrativos decorrentes da instauração de novos processos de contratação e conferir maior eficiência ao atendimento da decisão judicial, sem prejuízo da reavaliação periódica da necessidade da contratação e da manutenção da compatibilidade dos preços praticados no mercado, conforme consta no item 1.4.3. do Termo de referência (Doc. SEI/GDF n. 207693718).

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem será especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.4. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.

9.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Contratante

10.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Fiscalizar a aquisição do bem nos termos estabelecidos na Instrução Normativa n. 1/2020 - DSAP.

10.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega ou fornecimento do bem.

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

10.6. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

10.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.8. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, e do Decreto Distrital n. 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

10.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes da proposta e do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 207693718).

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.5. Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.

11.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* ou telefone indicado, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que atendidas as disposições do Capítulo VII da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 207693718) e da proposta (Doc. SEI/GDF n. 206679010) serão aplicadas as penalidades do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Modelo de Gestão do Contrato

14.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção do Contrato

15.1. O contrato poderá ser extinto, nas hipóteses do Capítulo VIII Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fiscal do Contrato

17.1. O Chefe do DSAP designará, por meio de portaria, um fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pela Contratada

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA

Representante Legal

ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS

Representante Legal

Pelo Contratante

SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM

Chefe do DSAP



Documento assinado eletronicamente por **Zuleide Costa da Silva Santos, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM Matr.0050567-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 20/08/2026, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210352485** Código CRC: **90B971C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

Telefone(s): 31908073

Sítio - www.pm.df.gov.br

